

Aspectos teóricos do Planejamento Econômico e sua importância para a promoção do desenvolvimento

Artigo Completo

Caio Cezar Pedrollo Machado - pedrollo.machado@gmail.com

Adriana Kirchof de Brum (UFGD)- adrianabrum@ufgd.edu.br

RESUMO: O presente trabalho se propõe a realizar uma abordagem teórica do planejamento econômico governamental, bem como sua característica de instrumento para ação política na promoção do desenvolvimento. Isto posto, busca-se demonstrar os fatores políticos e sociais que levaram, no Brasil, ao surgimento dessa importante ferramenta de gestão e participação popular para a consecução de programas e planos de governo com o objetivo de atender demandas sociais. Apresenta-se também os meios pelo qual se instrumentaliza o planejamento público no sistema jurídico-legal moderno brasileiro, bem como a atenção dada ao planejamento pela Constituição Federal, demonstrando a importância do debate em torno do tema.

Palavras-chave: Planejamento Econômico. Estado. Política.

1 Introdução

O presente trabalho tem por objetivo apresentar elementos do planejamento econômico governamental e sua evolução histórica, suas características institucionais e legais, além da sua importância para o desenvolvimento econômico.

O planejamento econômico toma papel importante nos debates sobre desenvolvimento no período da redemocratização, daí a importância em estudar o tema, visto que apenas se consolidará uma política coerente de desenvolvimento nacional se houver planejamento adequado às necessidades sociais. O trabalho se apresenta, portanto, como uma breve narrativa dessa importância, apresentando o planejamento como um instrumento a ser aperfeiçoado, mas que possui extrema importância para a efetivação do desenvolvimento econômico.

No primeiro item trata-se das origens do planejamento no Brasil, remetendo ao período pós-crise de 1929, momento em que o mundo e o Brasil passam por uma profunda reordenação das bases econômicas, ampliando a intervenção do Estado na economia, com apoio de novas classes políticas e sociais.

A segunda seção, considerando já um planejamento concebido historicamente, trata do aspecto legal e institucional do planejamento, visto que este, ao se manifestar de maneira reiterada nos governos, acaba se efetivando como instrumento de Estado, não mais de governo, e também legal de intervenção e programação econômica.

Por fim, o terceiro item mostra a consequência da evolução da técnica do planejamento, culminando na criação do Plano Plurianual pela Constituição de 1988,

mostrando também a ligação entre este novo instituto legal e o orçamento anual, evidenciando a função de controle estatal que absorve o planejamento.

2Origens do Planejamento Econômico no Brasil

O planejamento econômico toma importância em um contexto de forte programação econômica, intensificada a partir do pós-guerra, uma vez que os países encontravam-se duplamente debilitados, fosse pela própria guerra, fosse ainda pelas consequências da crise de 1929. No Brasil, ainda que houvesse desde a década de 1930 algum esforço no sentido de institucionalizar o desenvolvimento e planejar instrumentos de política econômica e de políticas públicas, é na década de 1950 que esse processo vai tomar força e relevância política. Sobre o surgimento do planejamento econômico no Brasil, o sociólogo Octavio Ianni (1979) explica:

Nos anos de 1930 a 1945, o governo brasileiro, sob Getúlio Vargas, adotou uma série de medidas econômicas e realizou inovações institucionais que assinalaram, de modo bastante claro, uma fase nova nas relações entre o Estado e o sistema político-econômico. Todavia, as medidas econômico-financeiras adotadas, as reformas político-administrativas realizadas e a própria reestruturação do aparelho estatal, não foram o resultado de um plano preestabelecido. (IANNI, 1979, p. 14)

(...) Formaram-se novos grupos sociais, com interesses distintos dos interesses da burguesia nacional e internacional (rural, comercial e financeira) vinculada à cafeicultura. Em consequência da incipiente industrialização havida nas décadas anteriores, do crescimento do setor terciário e da própria urbanização, surgiram novos grupos sociais, particularmente os primeiros núcleos proletários e os princípios da burguesia industrial; além de expandir-se bastante a classe média. (IANNI, 1979, p. 17)

O autor delimita temporalmente o momento em que o governo brasileiro aproximou o Estado da economia no país. Tratava-se de uma ruptura do modelo agroexportador e nas fendas dessa ruptura abria-se espaço para uma participação social urbana cada vez maior. A pequena indústria, apesar de economicamente quase insignificante, trazia algumas transformações sociais importantes; a imigração europeia também havia contribuído para esse fenômeno social. A ampliação, ainda que tímida, da classe média urbana trouxe uma série de demandas para o Estado, que, representado pelo governo Vargas, abriu caminho para transformações econômicas importantes no interior do aparelho público.

O encerramento da República Velha permitiu que novos grupos sociais conseguissem, através da atividade política, mostrar ao governo problemas crônicos nacionais de ordem estrutural, sendo o principal deles a falta de um objetivo claro em torno da economia nacional. A crise de 1929, porém, permitiu o surgimento de um novo horizonte econômico para o Brasil. A política de compra pelo governo dos estoques de café com recursos nacionais teve relevante influência nessa nova configuração, uma vez que os recursos passaram a circular na economia local, gerando um aumento da renda disponível. Sobre esse assunto, Celso Furtado (2006):

(...) Ao manter-se a procura interna com maior firmeza que a externa, o setor que produzia para o mercado interno passa a oferecer melhores oportunidades de inversão que o setor exportador. Cria-se, em consequência, uma situação praticamente nova na economia brasileira, que era a preponderância do setor ligado ao mercado interno no processo de formação de capital. (FURTADO, 2006, p. 277)

O crescimento da procura de bens de capital, reflexo da expansão da produção para o mercado interno, e a forte elevação dos preços de importação desses bens, acarretada pela depreciação cambial, criaram condições propícias à instalação no país de uma indústria de bens de capital. (FURTADO, 2006, p. 279)

Na década de 1930, o governo acabou por transformar a economia nacional através da própria quebra do mercado do café. Ao financiar novas culturas, como o algodão utilizado na crescente indústria têxtil, e comprar estoques de café para queima, com altas inversões tomadas pelo mercado do grão, ocorreu um significativo aumento da atividade industrial e também da renda disponível (visto que as inversões em estoques de café acabavam incrementando a economia popular).

A combinação de aumento de renda disponível com depreciação da moeda nacional, ou seja, redução da capacidade de importar, criou no Brasil um novo modelo econômico: o da substituição de importações. Não se tratava de parar de importar, mas importar, conforme afirma Furtado, bens de capital, estes usados para a produção de manufaturas que antes eram importadas. Evidentemente que tais condicionantes levariam a uma alta na atividade industrial, o que proporcionaria ao país novas frentes de comércio exterior e principalmente, um novo núcleo dinâmico econômico, o mercado interno.

Tais transformações, econômicas num primeiro momento, transbordam rapidamente para os eixos políticos e sociais. As questões se concentravam, entre outros assuntos, em torno de qual setor industrial deveria ser beneficiado e como se daria o investimento; por outro lado, a nova infraestrutura demandaria um novo mercado de trabalho, o que interferia diretamente na legislação trabalhista e na qualificação da mão-de-obra. Organizavam-se várias frentes de interesses e discussões que chegavam ao núcleo duro do Estado brasileiro, que demandariam uma resposta do Estado com relação aos objetivos econômicos nacionais. Daí o surgimento da necessidade de organizar meios e definir os objetivos, princípios evidentes do planejamento:

Foram essas, em síntese, as origens da ideologia e da prática do planejamento governamental no Brasil. Foi uma combinação privilegiada de condições (economia de guerra, perspectivas de desenvolvimento industrial, problemas de defesa nacional, reestruturação do poder político e do Estado, nova constelação de classes sociais) que transformou a linguagem e a técnica do planejamento em um componente dinâmico do sistema político-administrativo. Ou melhor a linguagem e a técnica do planejamento foram incorporadas de forma desigual e fragmentária, segundo as possibilidades apresentadas pelo sistema político-administrativo e os interesses predominantes do setor privado da economia. (IANNI, 1979, p. 57)

O primeiro governo Vargas foi, portanto, precursor do planejamento governamental no Brasil, não se abstendo das mudanças na economia mundial, que ampliavam o espaço para a programação econômica. Ao longo das décadas seguintes, o planejamento brasileiro passaria por importantes fases, dos planos econômicos anualizados e até arbitrários culminando em sua Constitucionalização em 1988, juntamente com o Orçamento. Tal evolução permitiu racionalizar ainda mais o planejamento, programando-o através de planos de médio prazo e controlando-o através da execução orçamentária. (ALMEIDA, 2006)

3 Dimensão institucional e jurídica do planejamento no Brasil

Desde o Estado Novo o governo já criara órgãos de Estado para cuidar do aperfeiçoamento da máquina pública no que diz respeito à gestão, orçamento e planejamento da utilização de recursos. O Plano SALTE (Saúde, Alimentação, Transporte e Energia) e o de Metas, por outro lado, simbolizavam a tentativa do governo de planificar a economia.

A institucionalização do planejamento, porém, ainda não havia se concretizado. O planejamento continuava setorizado, o que penalizava a sinergia necessária no aparelho estatal para uma visão geral da situação socioeconômica brasileira. No início da década de sessenta Celso Furtado fora indicado por João Goulart, Presidente da República, para proporcionar um planejamento inédito, tido como global, pertinente a todos os problemas brasileiros. O projeto incluía também a criação de um Ministério do Planejamento. A criação de tal instituição, porém, suscitava uma série de debates políticos e outros tipos de pressões.

(...) Reconhecidamente provisório, o decreto que estabelecia o planejamento prescrevia, além da preparação de um plano econômico e social de desenvolvimento de âmbito nacional, a “coordenação” dos “planos e atividades” das agências de planejamento regionais já criadas por leis federais, e a “coordenação” de todos os planos de ajuda econômica e financeira e assistência técnica estrangeira. (DALAND, 2011, p. 456-7)

Mais tarde, em seguida ao decreto 1.422/62 que instituía o cargo de ministro extraordinário do planejamento, bem como seus encargos e funções, seguiu-se uma proposta de reformulação governamental, materializada em um artigo que ampliava os comandos e funções do novo órgão central de planejamento:

A proposta estendia a supervisão do novo ministério muito além daquela do decreto original, a fim de incluir todas as atividades dos diversos setores da administração federal. Cobria especificamente o “planejamento e a execução” da política do governo federal ligada à “melhoria econômica regional, à recuperação e ao desenvolvimento e a outros planos de política interna que sejam estabelecidos. (DALAND, 2011, p. 457-8)

Para o autor Daland (2011), a proposta foi entendida como uma tentativa de criação de um superministério, que dominaria toda a planificação e determinaria a execução da política econômica. Por outro lado, no conteúdo do Plano Trienal, um plano previsto para três anos, elaborado por Celso Furtado, havia elementos que se chocavam com interesses dominantes

internos e externos da época, o que dificultou sobremaneira a imposição de mudanças sociais mais progressistas. Prevaleceu o controle inflacionário e a administração austera, que seriam inclusive referendados pelo Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) na ditadura; porém, posteriormente, haveria os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND) I e II, responsáveis por elaborar programas voltados para o desenvolvimento econômico.

3.1 O Planejamento na Redemocratização – Reorganização Institucional

No decorrer do período militar, ainda que houvesse planos econômicos, o planejamento não permitiu que o Brasil solucionasse seus problemas estruturais. Sem democracia, ou seja, participação popular, não é possível canalizar as pretensões sociais de maneira satisfatória até o interior do aparelho estatal. A ditadura distorceu os fundamentos do planejamento global, gerando distorções graves na economia brasileira, tais como o endividamento excessivo e a hiperinflação.

A década de 1980 seria um recomeço para o planejamento estratégico nacional, encontrando novamente espaço nas dimensões setoriais do Estado para ser gestado. Elemento importante foi o desmantelamento do regime militar, que permitiu aos próprios funcionários públicos a participação no debate interno das instituições públicas, com vistas a reformar a gestão organizacional. Pode-se utilizar como exemplo desse momento da administração pública o BNDES, que permitiu o ressurgimento do planejamento da própria instituição, embrião do que seria mais tarde o planejamento estratégico global. (COSTA, 2011)

A ruptura do poder ditatorial militar permitiria, porém, que a sociedade civil e o Estado se reorganizassem no sentido de criar condições para uma total efetivação dos direitos sociais e das garantias fundamentais dos cidadãos. A estrutura econômica estatal demandava uma nova conformação que fosse capaz de permitir a consecução de programas governamentais voltados para o desenvolvimento nacional. Tais demandas só poderiam ser supridas através de um planejamento estratégico e de técnicas de gestão de qualidade, elementos estes que dependiam de novas estruturas administrativas ligadas ao núcleo central do Estado brasileiro.

3.2 O Planejamento na Constituição de 1988

A Constituição Federal brasileira é bastante clara quanto ao planejamento, dando a ele espaço em artigo específico.

Art. 174 Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento. (BRASIL, 2012)

Ainda que em outros artigos constitucionais exista a previsão para elaboração de planos por parte do Executivo para apreciação pelo Legislativo, é o artigo acima referido que incumbe expressamente ao Estado a competência e o dever de planejar, bem como de elaborar

lei que verse sobre o planejamento de maneira global, unindo setores e regiões em torno de um objetivo nacional comum.

Planejamento econômico é, em suma, a criação de políticas públicas, por parte dos poderes constituídos, com vistas a obter resultados na seara econômica, atingindo então objetivos de Estado relacionados a problemas sociais e econômicos, em determinado lapso temporal, por óbvio, uma vez que deve haver, no ato de planejar, delimitação temporal para alcance dos objetivos preestabelecidos. (FIGUEIREDO, 2006)

Por outro lado, Eros Grau (2006) esclarece o artigo que trata do planejamento:

O planejamento econômico apenas qualifica a intervenção do Estado sobre e no domínio econômico, na medida em que esta, quando conseqüente ao prévio exercício dele, resulta mais racional. (...) forma de ação racional caracterizada pela previsão de comportamentos econômicos e sociais futuros, pela formulação explícita de objetivos e pela definição de ação coordenadamente dispostos, o planejamento, quando aplicado à intervenção, passa a qualificá-la como encetada sob padrões de racionalidade sistematizada. (GRAU, 2006, p.177-8)

Conforme a palavra dos autores, o planejamento racionaliza o uso dos recursos disponíveis, por parte do poder público. Justamente por ser público, o Estado deve prestar contas e listar os itens em que os recursos serão aplicados, daí a lei estabelecer que o planejamento é determinante para o Estado, uma vez que se materializará em Orçamento a ser empenhado no país. Para o setor privado, uma vez que o Estado é grande o suficiente para interferir na atividade econômica em geral de maneira negativa ou positiva, o planejamento indica o caminho que a economia provavelmente seguirá, de acordo com os programas estabelecidos pelo poder público.

4 Instrumentalização do Planejamento – Plano Plurianual e Ação Política

4.1 Plano Plurianual e Orçamento-Programa

O planejamento estratégico feito por um governo, em conjunto com as forças políticas que detêm o poder, deve tomar uma forma que permita a aplicação e efetivação dos princípios na realidade social e geográfica do país. A verdade é que, ao planejar, o governo espera realizar os objetivos e o caminho entre a elaboração do planejamento e sua realização depende de esforços políticos conjuntos e documentos normativos capazes de efetivarem sua aplicação e seus resultados.

Para efeitos legais, o plano é criado por lei, tendo vigência a partir do segundo ano de mandato do correspondente governo federal até o primeiro ano do próximo mandato. Sua efetivação é dada através do Orçamento Público, instrumentalizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O orçamento-programa é uma criação do século XX, decorrente da reorganização necessária pela qual passou a economia mundial após a crise de 1929. Tal orçamento é vinculado aos programas que o Poder Executivo pretende efetivar de acordo com um planejamento pré-estabelecido, ou seja, há uma programação das ações

planejadas pelo governo e essa programação está diretamente ligada à disponibilidade de recursos, o orçamento, para realizar os programas. (BULOS, 2008)

A base constitucional para a criação do plano e dos orçamentos encontra-se no artigo 165 da Constituição Federal, sendo um dever do Estado, portanto, atrelar plano e previsão de gastos para a realização dos programas:

Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual

II – As diretrizes orçamentárias

III – Os orçamentos anuais (BRASIL, 2012)

Assim como o plano plurianual é uma manifestação da intenção do Estado em priorizar determinadas áreas de atuação, o orçamento visa o controle das ações do Estado e também das contas públicas. Em um momento histórico em que se preza pela transparência e probidade nos gastos públicos, é fundamental atrelar o orçamento ao plano de governo, de maneira a controlar quanto, quando e como o dinheiro público é gasto.

5 Planejamento e Plano Plurianual como instrumentos políticos para o desenvolvimento

O planejamento surge como instrumento de intervenção do Estado para a indução do crescimento econômico no Brasil no século XX. Ao longo do período desenvolvimentista, os planos econômicos lançados pelos governos caracterizavam decisões muitas vezes monocráticas do Poder Executivo com o fim de promover os interesses do Estado na economia e na sociedade. Ainda que alguns governos fossem de fato democráticos, não havia o necessário diálogo com a sociedade, nem mesmo o controle das ações estatais.

O retorno do país para o regime democrático após a Ditadura Militar, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, obrigou os governos brasileiros a serem mais eficientes na gestão da máquina pública. A programação legal e temporal do planejamento estratégico e seu atrelamento à previsão orçamentária anual trouxeram grandes avanços na economia nacional no sentido de permitir maior interação social e estatal na formulação de políticas públicas. Nas palavras do autor Paulo Roberto de Almeida (2006) esclarece a atual fase do planejamento:

Depois de vários planos e tentativas de estabilização econômica, ao longo dos anos 1980 e 1990, pode-se, a título de complementação cronológica, estabelecer um quinto período na história do planejamento governamental do Brasil, agora marcado pela determinação da Constituição de 1988, no sentido de serem implementados planos plurianuais como forma de balizar a alocação de gastos públicos no decorrer de um prazo maior – nesse caso, ao longo de quatro anos, entre o segundo ano de uma administração e o início da seguinte – do que o permitido pela execução orçamentária em bases anuais. (ALMEIDA, 2006, p. 195)

As falhas nos planos econômicos anteriores em promover o desenvolvimento sustentado causaram distorções econômicas que deveriam ser sanadas. A má distribuição de renda, o endividamento e a hiperinflação caracterizavam o país, e apenas uma estrutura sólida de planejamento e orçamento seriam capazes de devolver ao país uma oportunidade para desenvolvimento com crescimento de renda. Tal estrutura, simbolizada pela Constituição de 1988, só seria possível com amplo debate entre a sociedade e setores do Estado. Pares e Valle (2006) escrevem:

O Estado que escuta e negocia demanda ferramentas fortes de planejamento e de programação, em que diretrizes, objetivos e resultados se vinculam de forma transparente aos meios de que dispõe o setor público para cumprir suas funções. Novas classificações vêm sendo incorporadas aos mecanismos de alocação de recursos, que permitem maior transparência e acompanhamento da atuação do Estado no cumprimento de seus compromissos com a sociedade. Tão importante quanto definir normas claras para motivar o mercado a participar das atividades públicas ou para assegurar aos demais entes subnacionais a trabalharem de forma articulada e convergente com o governo federal é alocar, no PPA e nos orçamentos, os meios e resultados acordados entre as partes, de modo a assegurar uma programação estável para todos os agentes envolvidos, públicos e privados. (PARES; VALLE, 2006, p. 237-8)

Matias-Pereira (2012) também retrata a realidade do planejamento contemporâneo:

(...) O planejamento, com base nas novas atribuições constitucionais, deixou de ser um instrumento de caráter técnico – que poderia ou não ser implementado, de acordo com a vontade dos dirigentes – para tornar-se um mecanismo jurídico por meio do qual o dirigente passou a ter obrigação de executar sua atividade governamental na busca da realização das mudanças necessárias para alcançar o desenvolvimento econômico e social. (MATIAS-PEREIRA, 2012, p. 11)

Portanto, importante salientar a importância da participação popular e política na condução do desenvolvimento nacional através do planejamento. Percebe-se que, ao conquistar mais direitos e ampliar a visão sobre os problemas nacionais, as classes demandam maior participação na formulação das políticas públicas, bem como o aumento de sua parte nos programas do governo que constarão no orçamento. Isso evidencia que a democracia é fator primordial para a efetivação de direitos e bem-estar coletivo.

Nesse sentido, o planejamento estratégico e o Plano Plurianual compõem um sistema de extrema utilidade e importância para a consecução de políticas que beneficiem a sociedade e as instituições. Ao planejar racionalmente, estabelecendo programas e organizando os gastos através do orçamento, busca-se garantir a participação dos mais variados entes na elaboração de projetos e na propositura de demandas perante o poder público.

A sociedade, na ânsia de ter suas demandas atendidas, obriga ao Estado propor uma nova gestão, baseada em valores de transparência, eficiência, flexibilidade, mas não devendo

abandonar as prerrogativas de autonomia e soberania para exercer suas funções de direção sobre os planos e programas. É fundamental que o planejamento sirva como instrumento originário para a execução de políticas públicas de qualidade, sob o controle social, além de conceder ao Estado o poder de decidir onde e como investir para sanar deficiências no desenvolvimento, indicando tanto para sua própria Administração quanto para o mercado o caminho a seguir na busca de uma sociedade justa e equilibrada.

6 Considerações Finais

Ao avaliar o texto, é possível dele extrair que o planejamento estratégico/econômico governamental é algo que exige uma construção lenta, gradual e baseada no interesse público. Depreende-se que a ação programadora da economia surge em um período de crise, em que ficou evidente a escassez e concentração de recursos em face da realidade social vigente. Na esteira das mudanças sociais do século XX, o planejamento surge como instrumento de reordenação econômica, para evoluir até tornar-se um instrumento de controle da atuação do Estado, de seus gastos, mas também como instrumento de participação social e política, com o intuito de incluir na agenda governamental temas e interesses da coletividade.

Observando a trajetória histórica bem como os elementos jurídicos e técnicos do planejamento, percebe-se que sua fase inicial fora utilizada até mesmo para estancar efeitos desarmônicos decorrentes da crise de 1929 e da II Guerra Mundial, chegando à fase de elemento de indução do crescimento econômico, já pensado e executado até de maneira arbitrária pelo Executivo, que desrespeitava muitas vezes princípios racionais. Na última fase, porém, chega-se ao período da nova democracia, em que a sociedade, ávida por enterrar definitivamente qualquer sombra ditatorial, promulga uma Constituição que garante amplos poderes fiscalizatórios e assecuratórios, interferindo esses valores, por óbvio, na seara econômica. Aqui o planejamento é enquadrado em programas, vinculado ao orçamento anual e sujeito a todos os tipos de controle: o administrativo, o judicial, o social, entre outros.

Verifica-se então a importância das crises enquanto rupturas e da participação social na formulação do planejamento. Também é importante que, dentro do aparelho estatal, as classes sociais possam intervir manifestando suas demandas e indicando caminhos ao poder público, para que este possa juntamente com a técnica elaborar programas que atendam aos objetivos de bem-estar e justiça social. Nesse contexto, o Estado adota uma gestão voltada para resultados e sujeita a flexibilização dos meios para atingir os fins. Isso corresponde à vontade popular por maior rapidez e eficiência na execução de políticas públicas e de inclusão social, além de indicar ao mercado o rumo da atividade econômica. Isso não exclui, porém, a importância do papel do Estado na vida em sociedade.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *A experiência brasileira em planejamento econômico: uma síntese histórica*. in *Planejamento e orçamento governamental; coletânea*. GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (orgs.). Brasília: ENAP, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional – 2ª ed.* São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Karen Fernandez. *Metamorfoses: o papel do BNDES na reordenação da economia brasileira*. Campinas: [s. n.], 2011.

DALAND, Robert T. *A atitude de Goulart com o Planejamento*. in D'AGUIAR, Rosa Freire (dir.). *O Plano Trienal e o Ministério do Planejamento*. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2011.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito Econômico*. São Paulo: MP Editora, 2006.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GIALLUCA, Alexandre; TÁVORA, Nestor (orgs.). *VADE MECUM: 2012: Com Foco No Exame da OAB e em Concursos Públicos*. Niterói, RJ. Impetus: 2012.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2006.

IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970) – 3ª Ed.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

MATIAS-PEREIRA, José. *Curso de Planejamento Governamental: foco nas políticas públicas e nos indicadores sociais*. São Paulo: Atlas, 2012.

PARES, Ariel; VALLE, Beatrice. *A retomada do planejamento governamental no Brasil e seus desafios*. in *Planejamento e orçamento governamental; coletânea*. GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (orgs.). Brasília: ENAP, 2006.